



DECRETO Nº 6320 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 104, 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de obras defeituosas ou de prestação de serviços imperfeitos; CONSIDERANDO que o Município deve examinar as obras e serviços para verificar sua adequação às exigências legais, contratuais e técnicas; CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 da Instrução Normativa nº 11/07 do Tribunal de Contas do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia contratados pelo Município de Missal, a partir desta data:

MARILENE PHILIPPSSEN

CPF/MF Nº 645.362.119-34

MAICON VAGNER SPOHR

CPF/MF Nº 074.002.229-61

JHONATAN DA SILVA JUNGES

CPF/MF Nº 090.673.249-22

Parágrafo Único – Além dos membros acima, o fiscal do contrato atestará a conclusão e recebimento das obras.

Art. 2º - Compete a Comissão:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Missal;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II – Receber as obras e serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a execução do objeto aos termos contratuais;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das exigências contidas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 44 da Instrução Normativa nº 11/07, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 3º - O recebimento dos serviços e obras de que trata este Decreto deverá observar o disposto nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal